

LEI Nº 1404/2008

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Ciarama Máquinas Ltda**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Ciarama Máquinas Ltda**, estabelecida à Rodovia BR 463, Km 112 – Vila São Tomás em Ponta Porã-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.410.878/0001-56, uma área de terras medindo 3.961,85m² (três mil, novecentos e sessenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), encravada na Quadra "A", localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí, parte da matrícula nº 18.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 45,00 metros; **Fundos:** com a Rua Manoel Alves Nogueira, medindo 51,82 metros; **Lado Direito:** com área de terras de propriedade da empresa I.S. Ribeiro & Cia. Ltda. e a empresa Evelyse Matiussi, medindo 83,87 metros, e **Lado Esquerdo:** com área remanescente (Eduforme – Indústria e Comércio de Uniformes Ltda.), medindo 84,00 metros.*

*§ 1º. Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, e alterações posteriores, que institui o **Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

§ 2º. A donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, no prazo estabelecido no art. 12, da Lei nº 937/99, uma área medindo 1.852,12m² (um mil oitocentos e cinquenta e dois metros e doze centímetros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área comercial e de prestação de serviços, de acordo com o Projeto apresentado, parte integrante da presente lei.

§ 3º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, somente será outorgada à empresa donatária após o início das atividades no local, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 4º. A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 30 (trinta) empregos diretos.

§ 5º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma concessionária representante da Marca John Deere, que atuará no ramo de comércio, representações, importação e exportação de máquinas e implementos agrícolas entre outros.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano 2008.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____

Diário MS

Edição nº 3971

De: 23/10/2008



Responsável